

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n° 48/97

ASSUNTO: Títulos emitidos pelo Banco de Portugal. Títulos de Depósito

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art° 22.º, n° 1, alíneas a) e b) da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

1. É aditado à Instrução n° 38/96, publicada no BNPB n° 1, de 17/6/96, o ponto I.2.1., com a seguinte redacção:

I.2.1. Os títulos podem, ainda, ser transaccionados com o Fundo de Garantia de Depósitos, devendo o Fundo e a instituição compradora/vendedora dar conhecimento, por escrito, ao Banco de Portugal, dos elementos de identificação das operações. As operações assim realizadas darão lugar, nos registos do Banco de Portugal, à inscrição da mudança de propriedade dos títulos, pelo que o pagamento de juros e o reembolso serão efectuados às entidades em nome das quais se encontrem registados no SISTEM.

2. Os pontos I.3.3.1. e I.3.3.3. da Instrução n° 38/96, publicada no BNPB n° 1, de 17/6/96 passam a ter a seguinte redacção:

I.3.3.1. Para efeitos da aplicação do disposto na alínea i), o valor de TD inicialmente detido em carteira será deduzido do valor de TD transferidos para o Fundo de Garantia de Depósitos a título de contribuição das instituições participantes naquele Fundo.

I.3.3.3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os TD detidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos são passíveis de reembolso antecipado em caso de ocorrência de sinistro.

3. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.